



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano VII. Número 1.476

Macapá, 2a.-feira, 28 de fevereiro de 1972

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Comissão Permanente de Licitações

Seção do Material — Setor de Compras e Concorrências.

Edital de Tomada de Preços

AVISO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, aviso as firmas interessadas que acha-se aberta a licitação de Tomada de Preços nº 005/72-SCC, para fornecimento ao Governo do Território Federal do Amapá, do seguinte equipamento:

- a) Gerador de raio-x
- b) Mesa de comando
- c) Duas cúpulas de raio-x
- d) Dois tubos de raio-x
- e) Dois pares de cabos de alta tensão, com terminais
- f) Mesa de tele, para 2 tubos de raio-x
- g) Estativa
- h) Seriôgrafo, equipado com:

— Um chassis 18 x 24
— Um chassis 24 x 30
— Um chassis 35 x 35

- i) Diagrama
- j) Chassis especial sem blindagem:

18 x 24 ... 4
24 x 30 ... 4

- l) Chassis especial com blindagem:

35 x 35 ... 2

- m) Ecrans: 18 x 24 ... 4
24 x 30 ... 4
35 x 35 ... 2
30 x 40 ... 4

A abertura das propostas será realizada pela Comissão Permanente de Licitação do GTFA, em Macapá às 10,00 horas do dia 20 de março de 1972.

A íntegra do Edital, bem como, os esclarecimentos complementares serão fornecidos na Seção do Material do SAG, em Macapá e nas Representações do GTFA, em Belém (Av. 28 de Setembro 523) e na Guanhara (Av. Nilo Peçanha, 155-2º andar).

A habilitação dos concorrentes, deverá ser efetuada até 5 dias antes da data estipulada para a licitação.

Macapá, 22 de fevereiro de 1972.

Francisco Medeiros de Araújo

P/Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Confere:

Francisco Medeiros de Araújo

Chefe da Seção do Material

Divisão de Educação

Aprovo

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

PORTARIA Nº 05/72-DE.

O Diretor da Divisão de Educação, usando das atribuições que o exercício do cargo lhe outorga e,

CONSIDERANDO que

— a implantação do novo regime de ensino, instituído pela Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, segundo preceitua o artigo 72 desse diploma legal far-se-á com observância do Plano de Implantação, que deverá seguir-se a um plane-

jamento prévio elaborado para fixar as linhas gerais daquele e disciplinar o que deva ter execução imediata;

— dentro do prazo legal, a Divisão de Educação elaborou e encaminhou à aprovação dos órgãos competentes o referido Planejamento Prévio;

— conforme o estabelecido no Parágrafo Único do artigo 72 da sobredita Lei, o Plano de Implantação deve ser concluído dentro do prazo de 210 dias, a se expirar no dia 9 de março de 1972;

— é desejo do Governo do Território promover através da Divisão de Educação, a partir de 1972, a implantação progressiva do novo regime de ensino, respeitadas as peculiaridades e possibilidades do sistema Educacional do Território;

RESOLVE:

Designar Nestlerino dos Santos Valente, economista, exercendo a função de Diretor do Colégio Comercial do Amapá; Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira, economista, Escrivão de Polícia, nível 11; Mário Quirino da Silva, Assistente de Administração, nível 16-B, exercendo a função de Chefe da Seção do Ensino Médio; Raimunda Aciné Garcia Lopes de Souza, Assistente de Educação, nível 14-B, exercendo a Diretoria do Instituto de Educação; Maria de Nazaré Corte Costa, Professora Pré-Primária e Primária, nível 11, exercendo a função de Chefe do Centro de Supervisão; Joléo Juracy dos Santos Professor Pré-Primário e Primário, nível 11, respondendo pela Chefia da Seção de Ensino Primário; Iracema Duarte Mendes, Professora Auxiliar de Ensino Primário, nível 7, lente da cadeira de Psicologia do Instituto de Educação; Iracema de Souza Araújo, Assistente de Educação, nível 14-B, Antenor Epifânio Martins, Professor de Ensino Industrial Básico, nível 19 e Maria Elza Brandão de Melo Professora de Ensino Secundário Contratada, para, sob a presidência do primeiro e respeitados os "Considerandos" acima, como assim a Lei 5.692, de 11 agosto de 1971 e outros preceitos legais atinentes a implantação do ensino de 1º e 2º graus, constituírem o Grupo de Trabalho encarregado de elaborar o Plano Educacional do Território para o quadriênio 1972/1975, podendo tomar ou solicitar junto a quem de direito, todas as providências necessárias ao bom êxito da missão que lhe é outorgada.

Gabinete do Diretor da Divisão de Educação, em Macapá, 21 de janeiro de 1972.

Geraldo Leite de Moraes

Diretor da Divisão de Educação

Divisão de Obras

Contrato nº 02/FPETM-72-DO

Aprovo e Publique-se:

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Termo de contrato de empreitada global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma J. M. Costa, Construtora e Imobiliária Ltda., na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, símbolo 5C, diretor da Divisão de Obras e a firma J. M. Costa, Construtora e Imobiliária Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Av. Profa. Cora de Carvalho, nesta cidade, representada por seu Diretor-Gerente, sr. José de Matos Costa, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrada e assinada nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos 20 dias do mês de janeiro de 1972.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T.F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	« 12,50
Trimestral	« 6,25
Número avulso	« 0,30

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para a leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar suspensão de continuidade no recebimento dos jornais, de quem os assinantes providenciarem a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,02 por ano decorrido.

II — Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, tendo em vista o resultado da reunião da Comissão incumbida do recebimento e julgamento da proposta para execução da obra em apreço, realizado em 25 de janeiro de 1971 em atendimento ao Edital de Tomada de Preços nº 06/71-DO.

III — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços

1. Objeto do Contrato: — A Empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global o prosseguimento da construção da sede da Divisão de Saúde, nesta capital, assim discriminado:

- Instalações para telefones;
- acabamento dos serviços de instalações do abastecimento d'água;
- Pintura geral; e
- Calçada protetora do prédio.

2. Forma de Execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem as alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP, com o acordo da Empreiteira.

3. Mão-de-Obra: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

IV — Preços, Pagamento e dotações

1. Preço: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços, objeto deste contrato, a importância de Cr\$ 24.232,60 (Vinte e quatro mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros e sessenta centavos).

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras, dos serviços realizados pela empreiteira, em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor contratual.

3. Dotação: — As despesas decorrentes com a execução do presente contrato serão custeadas pelas dotações do Fundo de Participação de Estados, Território e Municípios, 4.1.1.0 — AP. 1501.114 (equipamento e ampliação da rede hospitalar do Território), do corrente exercício.

V — Andamento

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitidas a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: — O prazo para a execução total dos serviços é de 30 dias contados a partir da ordem de início dos serviços contratados.

3. Multa: — A Empreiteira ficará sujeita a multa moratória de Cr\$. 24,23 por dia que exceder ao prazo contratual.

VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: — A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra e as condições pactuadas caberá a empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados e dados como aceitos.

VII — Rescisão do Contrato.

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP caberá a rescisão do contrato independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a empreiteira:

- Não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;
- Transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

VIII — Fôro.

Para as questões decorrentes deste termo, elege-se o Fôro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délio Ramos Duarte, coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo em quatro (4) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 11 de janeiro de 1972.

Engº Joaquim de Vilhena Netto
— Diretor da D. Obras —

José de Matos Costa
— Empreiteira —

Alirio Marques de Souza Rodrigues
— Testemunha —

João Vítor Moura de Arruda
— Testemunha —

Délio Ramos Duarte
— Coordenador —

Preço do exemplar:
Cr\$ 0,30

Divisão de Obras

Contrato nº 03/FPETM-72-DO

Aprovo e Publique-se:
Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Termo de Contrato de Empreitada Global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Firma Construtora Comercial Carmo Ltda., Para a Execução de Serviços Rodoviários, na Forma Abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo Diretor da Divisão de Obras, engenheiro Joaquim de Vilhena Netto e a firma Construtora Comercial Carmo Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Av. Coaracy Nunes, nº 120, nesta cidade, representada neste ato por seu sócio-gerente, Sr. Walter Pereira do Carmo, brasileiro, casado, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Divisão de Obras, aos dezoito dias do mês de janeiro de 1972.

3. Fundamento Legal do Contrato: — O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador do Território, tendo em vista a homologação da proposta vencedora apresentada em atendimento aos termos da Carta-Convite nº 01/72-DO, de 05 de janeiro de 1972.

II — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços

1. Objeto e Localização: — O presente termo de contrato tem por objetivo contratar por empreitada global, os seguintes serviços de obras d'artes especiais e correntes na rodovia BR-156, Macapá/Clevelândia, trecho Macapá/Ferreira Gomes, assim especificados:

a) Reforço da estrutura da ponte em madeira de Lei localizada sobre o rio Pedreira, nas proximidades do Km. 103, da rodovia;

b) Substituição da ponte especial em madeira de Lei (imprestável) localizada sobre o rio Palha, nas proximidades do Km. 102, da rodovia por construção de obras d'artes correntes;

c) Construção de uma ponte rústica provisória sobre o mesmo rio para manutenção do tráfego;

d) Serviços de terraplenagem, com movimento de terra aproximado a 4.500 M3.

2. Forma de Execução: — Os serviços serão executados de acordo com as especificações emanadas pela Divisão de Obras e a proposta apresentada pela Empreiteira.

III — Preço e Pagamento

1. Preço: — O Governo do Território Federal do Amapá pagará à Empreiteira pela execução dos serviços os seguintes preços:

a) Pela execução dos serviços de reforço da estrutura da ponte localizada sobre o rio Pedreira, no valor global de Doze Mil Cruzeiros (Cr\$ 12.000,00).

b) Pela execução dos serviços de obra corrente e terraplenagem os preços da Tabela de Preços aprovado pelo Conselho Consultivo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem de 1964, adequada pelo inflator I=9,00 e fator de concorrência FC=1.

c) Pela execução dos Serviços de construção da ponte rústica provisória o preço de Hum Mil Cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), por metro linear.

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será efetuado pela Tesouraria do GTF-AP, de acordo com boletins de medições expedidos pela Divisão de Obras

IV — Prazo

O prazo para execução dos serviços objeto do presente contrato é de sessenta (60) dias consecutivos, contados a partir da primeira ordem de serviço.

V — Valor e Dotação

1. Valor: — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto desse contrato é de Cento e Onze Mil, Novecentos e Cinquenta e Cinco Cruzeiros (Cr\$ 111.955,00).

2. Dotação: — As despesas decorrentes com a execução deste contrato ocorrerão a conta das dotações do Fundo de Participação dos Estados, Territórios e Municípios. 4.1.1.0 - AP- 16004.118 - Construção da Rodovia BR-156 (Macapá/Clevelândia) e Macapá/Mazagão.

VI — Multas

1. Cominações: — À Empreiteira serão aplicadas as seguintes multas pelo GTF-AP:

a) Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços, Cr\$ 111,95;

b) Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma de execução; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, normas técnicas e especificações emanadas pela Divisão de Obras; quando os trabalhos da fiscalização dos Serviços forem dificultados; quando a Administração for inexatamente informada pela Empreiteira, 0,1% a 2% do valor do contrato.

VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência Administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) Não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;

b) Transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenizações: — Na hipótese do 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber os valores dos serviços executados mais o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondente a utilização proporcionalmente aos serviços realizados até a data da rescisão.

§ 1º Ocorrendo a rescisão o GTF-AP promoverá o ressarcimento das perdas e danos, via Administrativa ou judicial;

§ 2º Em caso algum, o GTF-AP pagará indenizações devidas pela Empreiteira por força da legislação trabalhista.

VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste contrato, elege-se o fôro de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo que vai por todos assinado.

Macapá, 19 de janeiro de 1972

Engº Joaquim de Vilhena Netto

Diretor da Divisão de Obras

Walter Pereira do Carmo
Empreiteira

José Policarpo de Miranda
Testemunha

Ilêgível

Testemunha

Délcio Ramos Duarte
Coordenador

Divisão de Obras

Contrato nº 04/IUM-72-DO.

Aprove-se e Publique-se:

General Ivanhoé Gonçalves Martins
— Governador —

Termo de contrato de Empreitada Global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Firma J. M. Costa, Construtora e Imobiliária Ltda., na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, Símbolo 5C, Diretor da Divisão de Obras e a firma J.M. Costa, Construtora e Imobiliária LTDª., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Av. Profª. Cora de Carvalho, nesta cidade, representado por seu Diretor-Gerente, Sr. José de Matos Costa, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, aos vinte dias do mês de janeiro/1972.

II — Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmº. Sr. Governador, tendo em vista a aprovação da ata da reunião em que foram escolhidas e julgadas as propostas para a execução dos serviços abaixo descritos e a proposta da firma vencedora, em atendimento ao Edital de tomada de Preços nº. 03/71-DO.

III — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços

1. Objeto do Contrato: — A Empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global, os serviços abaixo discriminados:

Serviço de recuperação e adaptação do Edifício da Representação do Território, em Belém do Pará, com a execução dos seguintes:

a) Prosseguimento da estrutura; b) alvenaria de tijolo

e divisões em compensado; c) Esquadrias, vidros e ferragens; d) Cobertura em fibro-cimento; e) forro; f) Revestimentos; g) Pavimentação; h) Instalações elétricas e hidro-sanitárias; i) Pintura geral.

2. Forma de Execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidas pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTG-AP.

3. Mão-de-Obra: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

IV — Pregos, Pagamento e Dotações

1. Preço: — O GTG-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto do presente contrato a quantia de Cr\$ 131.719,60 (Cento e trinta e um mil, setecentos e dezenove cruzeiros e sessenta centavos).

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTG-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação dos serviços pela Divisão de Obras, dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor do contrato.

3. Dotação: — As despesas decorrentes com a execução do presente contrato, ocorrerão à conta das dotações do Imposto Único Sobre Minerais — 4.1.1.0 — AP. 0101.101 (construção e reforma de prédios públicos), do corrente exercício.

V — Andamento dos Serviços

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitidas a tolerância máxima de 10%.

2. Prazos: — O prazo para a conclusão dos serviços objeto deste contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contados a partir da ordem de início para os trabalhos.

3. Multa: — A Empreiteira ficará sujeita a multa moratória de Cr\$ 131,71, por dia que exceda ao prazo contratual.

VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização: — O GTG-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras, que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: — A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não concordam as necessidades da obra e às condições pactuadas caberá a Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTG-AP, ou bilateralmente atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTG-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;

b) transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTG-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item I desta cláusula a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste contrato elege-se o Fôro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo em quatro vias de igual teor e forma que vai datada e assinada pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 31 de janeiro de 1972.

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras

José de Matos Costa
Empreiteira

Alirio Marques de Souza Rodrigues
Testemunha

João Victor Moura de Arruda
Testemunha

Délcio Ramos Duarte
Coordenador

Divisão de Terras e Colonização

SEÇÃO DE TERRAS

EDITAIS

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, João Ferreira dos Santos, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, requereu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § único do Artigo 203, do Decreto-Lei nº 9.760 de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras devolutas situada à margem direita do rio Amapazinho — município de Amapá, abrangendo uma área de 100 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distante da faixa de fronteira mais de 160 quilômetros que o suplicante pretende para dar prosseguimento aos trabalhos da indústria agropecuária. De acordo com a Vistoria procedida pela Prefeitura de Amapá, a área pleiteada tem as seguintes indicações e limites: — Frente para o Norte e limita-se com rio Amapazinho; lado direito Leste e limita-se com terras pretendidas por Silvio Ferreira dos Santos; lado esquerdo Oeste e limita-se com terras de David Soares de Almeida; fundos para o Sul e limita-se com terras de Raimundo dos Santos Ferreira, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos aproximadamente. E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado pelo prazo de trinta (30) dias à porta do edifício desta Repartição.

Macapá 20 de janeiro de 1972

Filomena Gonçalves Brandão

Resp. p/ Chefe da Seção de Terras

— De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Paulino Pereira da Costa, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, requereu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § único do Artigo 203, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras devolutas, situada à margem direita do rio Matapi, município de Macapá, abrangendo uma área de 200 hectares, ressalvados os terrenos de Marinha porventura existentes, distante da faixa de fronteira mais de 160 quilômetros que o suplicante pretende para dar prosseguimento aos trabalhos da indústria agrícola. De acordo com a vistoria procedida pela DTC, as terras pleiteadas tem as seguintes indicações e limites: — Faz frente para a margem direita do rio Matapi; limitando-se pelo lado de baixo com o lugar «Calafatinho»; pelo lado de cima com terras devolutas e pelos fundos ainda com terras devolutas, medindo 1.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos. E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado pelo prazo de trinta (30) dias à porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 20/01/1972.

Filomena Gonçalves Brandão

Resp. p/ Chefe da Seção de Terras

Amapá Clube

ESTATUTO

(Continuação do número anterior)

Art. 6º — Só poderá ser sócio do Amapá Clube, quem:

I — Tiver nível social condizente com o do Amapá Clube e gozar de bom conceito;

II — Não exercer ou não houver exercido atividades ilícitas.

SESSÃO I

Dos Sócios Titulados.

Art. 7º — Os sócios titulados dividem-se:

- a) — Grandes Beneméritos
- b) — Beneméritos
- c) — Beneméritos-atletas.

§ 1º — Esses títulos só podem ser conferidos pelo Conselho Deliberativo;

§ 2º — Os sócios titulados estão isentos, individualmente, de contribuição pecuniária de caráter permanente.

(Continua no próximo número)